

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTO N.ºxx/18

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma instalada no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Venâncio Aires, sito na Rua Berlin da Cruz, n° 1260, com as seguintes características:

	Capacidade		

Quantidade	Marca	Linha	de carga	Destinação	Paradas	Velocidade
01	ThyssenKrupp	Easy Vertifical	250 kgf	Comercial	02	6 m/min.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato na imprensa oficial, os seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005.
- 2.2 Após conferir a documentação, o setor demandante emitirá a Autorização de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **preventiva** em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas específicas, inclusive dos fabricantes.
  - 3.2 A manutenção preventiva deverá ser executada em 02 (duas) etapas:
- a) inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações, para

fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo

as rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do

fabricante.

3.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de

expediente, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do

CONTRATANTE, evitando horários do início e final do expediente.

3.5 Serão realizados testes de segurança na plataforma, que deverão obedecer a

legislação e as normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:

2008), bem como as recomendações do fabricante dos equipamentos.

3.6 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais

nos seguintes equipamentos, sistemas e peças:

a) dispositivos de segurança;

b) cabos de tração;

c) freios mecânico e elétrico;

d) limitador de velocidade e seus complementos;

e) pistões hidráulicos de para-choque;

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

f) dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de

máquinas e central de controle (se houver), inclusive o cabeamento de alimentação e

sinal dos intercomunicadores;

g) sistema de iluminação de emergência;

h) cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;

i) portas e fechamentos de pavimento;

j) conjunto máquina-motor de tração, sistemas hidráulicos (se houver);

k) sistemas de chamada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e

pavimentos;

I) cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas

caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver);

m) quadros de comando e seus complementos;

n) quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com

comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia

elétrica:

o) software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico do

elevador e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de

máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e

supervisão a distância (se houver).

3.7 A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, a fim de

reestabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes,

substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados,

gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado

pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

3.8 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer

tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados

e a solução aplicada.

3.9 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e materiais

de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a

serem manutenidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o

CONTRATANTE.

3.10 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do

sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas

caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde

existir.

3.11 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 (vinte

e guatro) horas por dia, para o atendimento de situações de emergência.

3.11.1 O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no

interior das cabines.

3.11.2 São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que

coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia,

desnivelamento e pessoas presas.

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.12 Nos casos de urgência, quando houver usuários presos no interior da

cabine, o tempo de atendimento não pode exceder a 40 (quarenta) minutos, contados

da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no

máximo, 02 (duas) horas.

3.13 Em qualquer situação, a plataforma deve estar em plenas condições de

funcionamento em até 24 horas após a realização do chamado.

3.14 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações

técnicas.

3.15 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada

para solucionar os problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela

CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo fiscal do contrato.

4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de

Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ XXX,XX (xxxxxxxx xxxxx).

5.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês

subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

contrato, Eng° Mecânico Luiz Eduardo Pereira da Silva, e-mail manut@mp.rs.gov.br,

sendo o substituto o Coordenador da Unidade de Manutenção Otávio Gonçalves

Rohrig, para verificação e atestação dos serviços.

5.2.1 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização

da Nota Fiscal.

5.2.2 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e

todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão

suportadas pela CONTRATADA.

5.2.3 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será

postergado na mesma proporção do atraso.

5.2.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a

CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que

proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento

será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as

irregularidades.

5.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de

serviços realizados, bem como prova de regularidade para com as Fazendas Federal,

Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente

serão aceitas certidões no prazo de validade.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da

primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar,

para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o

imposto;b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo,

contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4.1, por se tratar de

contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento

hábil.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva,

firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de

sua realização, antes do primeiro pagamento.

5.6 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos

(impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais),

fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros,

equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa,

acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Procedimento nº 00677.000.041/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.8 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação

da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados

anualmente.

5.8.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um)

mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

5.8.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá

negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse

público.

5.8.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao

direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando

mantidos os valores vigentes.

5.8.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no

período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e

como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas agui previstas deverão ser

corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, pro rata

die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no

prazo convencionados.

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com o estabelecido no

Termo de Referência;

b) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de

peças;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais;

f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata

a letra "b" do item 5.4.1 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório

de que trata o seu item 5.4.2;

g) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os

equipamentos e sobre os serviços executados;

h) substituir, sempre que necessário e sem custo adicional, quaisquer

componentes e peças defeituosas, não sendo permitida a utilização de peças

reaproveitadas, recondicionadas ou de procedência desconhecida;

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

i) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem

maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;

j) observar, em todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e

lubrificantes, as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas

técnicas vigentes, bem como o prazo de validade;

k) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável

técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções

utilizadas para cada caso, assim como relação e cópia da nota fiscal das peças

substituídas;

I) dar a correta destinação aos fluidos substituídos, de maneira que não haja

prejuízo ao meio ambiente;

m) refazer, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem

defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo

CONTRATANTE, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que

aparentar mau funcionamento, sem qualquer ônus ao CONTRANTANTE;

n) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos

serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de

identificação e, portanto, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs)

determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

o) permitir a fiscalização do objeto do ajuste pelo CONTRATANTE;

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

q) reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da

CONTRATANTE;

r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

s) não subcontratar o objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste

contrato nas condições aqui ajustadas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que

devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;b) fornecer à CONTRATADA

as condições necessárias à regular execução do contrato;c) fiscalizar a execução do

presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 O prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses, a contar do seu

recebimento definitivo.

9.2 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material,

defeitos de fabricação (peças e componentes), de funcionamento, montagem,

acondicionamento, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a

substituição de peças e o refazimento do serviço.

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.3 O prazo de atendimento e de solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro)

horas, a contar da notificação da CONTRATADA.

9.3.1 Não havendo o atendimento do chamando da CONTRATADA, o

CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou a realização do serviço, mediante

indenização pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRADA fica obrigada a refazer todo o serviço que apresentar defeito,

erro, omissão ou irregularidade, assim como substituir qualquer material ou

componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para o

CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao

patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA,

garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor

mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as

obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais

penalidades previstas na mencionada Lei.

10.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo

percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal do

contrato, por hora/minuto de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o

limite de 20 (vinte) dias/ horas/minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas

na mencionada Lei.

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo

ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário

Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para

as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar

com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no

artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo

78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Procedimento nº **00677.000.041/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e

condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da

contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na

assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos

serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva dos materiais

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente

12.4 As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA estão cobertos por

garantia, pelo prazo de doze meses, contra defeitos de fabricação ou falha na instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106,

Centro, 20° andar, telefone n° (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br

Procedimento nº 00677.000.041/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.2 A designação do fiscal de contrato e de seu substituto será determinada por

meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério

Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil

seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo,

até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta da Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39,

Rubrica 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste

contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

XXXXXXX XXXXXXXXX XXXX,

Contratante.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/03/2018 16:31:04):

Nome: Marly de Barros Monteiro
Data: 16/03/2018 16:30:05 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"

informando a chave pswiuVmHQG2E6ANg4nF7oQ@SGA\_TEMP e o CRC 36.7318.9448.

1/1